

Prefeitura Municipal de Oeiras

LEI MUNICIPAL Nº 1916, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição de queimadas no âmbito do Município de Oeiras-PI e dá outras providências.

O Município de Oeiras, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Oeiras sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a queima de resíduos sólidos, vegetação o a qualquer outro material orgânico ou inorgânico, no âmbito do perímetro do Município de Oeiras, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 38, da Lei nº 12.561, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

Parágrafo Único. A proibição de que trata esta Lei se estende a todo tipo de queimada, inclusive, aquelas decorrentes de extrações, limpeza de terrenos, varrição de passeios ou de vias públicas na zona urbana do Município.

Art. 2º. Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar ação lesiva ao meio ambiente através de fogo, ficará sujeita às penalidades previstas nesta Lei, não excluindo outras sanções estabelecidas na legislação vigente.

§ 16. A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

I -em relação à queima de resíduos domiciliares:

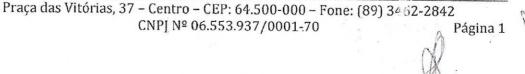
- a) se praticada por particular em seu próprio terreno ou em alheio, multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

II -em relação à queima de resíduos industriais ou comerciais:

a) se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos ir dustriais ou comerciais, multa no valor de valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa no valor de valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CNPJ Nº 06.553.937/0001-70





Prefeitura Municipal de Oeiras

III -em relação a outras espécies de resíduos:

a) se praticada por particular ou responsável legal em seu próprio terreno ou em alheio, multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa no valor de valor de R\$ 2.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

IV -nos casos de reincidência, as multas previstas nos incisos I, II e III deste artigo serão aplicadas em dobro;

V -suspensão de Alvará de concessão, permissão ou licenciamento, em se tratando de estabelecimentos industriais e comerciais, até o pagamento das multas aplicadas.

§ 2º.O montante arrecadado com a aplicação de sanções decorrentes de sta Lei será revertido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 3°.Qualquer pessoa poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com as normas dispostas nesta Lei às autoridades competentes.

Parágrafo único. O denunciante, em assim desejando, não precisará se identificar, bastando tão somente fornecer os elementos suficientes para a identificação do infrator.

Art. 4º Caberá à Prefeitura Municipal de Oeiras, através de seu órgão competente, fazer a fiscalização do cumprimento desta Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras, 21 de dezembro de 2020.

José Raimundo de Sá Lopes Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Oeiras

REGISTRE-SEÆ PUBLIQUE-SE

Luiz Henrique Barbosa Nunes

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Numerada, registrada e publicada a presente Lei no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras, aos vinte e um de dezembro de dois mil e vinte.